



VOTO DE PROTESTO

Nos passados dias 5 e 12 de Junho os açorianos – em particular os amantes do desporto e da verdade desportiva – assistiram a mais uma das estranhas e incompreensíveis coisas do futebol português – as equipas do Sport Clube Lusitânia e o Futebol Clube da Madalena foram obrigadas a disputar dois jogos, entre ambas, para determinar qual seria a terceira equipa açoriana a participar na zona Sul do Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’.

Tudo isto, porque o Regulamento das Provas Oficiais de Futebol de Onze da Federação Portuguesa de Futebol limita a três o número máximo de equipas da Região Autónoma dos Açores que podem disputar o Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’, salvo em caso de descida de uma equipa açoriana do Campeonato da Segunda Liga.

Aquela norma regulamentar coloca as equipas que disputam a Série Açores em manifesta desigualdade com as demais seis séries do Campeonato Nacional da III Divisão, já que, nos termos do mesmo regulamento, sobem sempre ao Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’ os dois primeiros classificados das Séries A, B, C, D, E e F, compostas por dezasseis equipas cada, podendo não se verificar a subida dos vencedor da Série Açores, que comporta dez equipas. Duas em dezasseis sobem sempre e directamente. Uma em dez apenas quando Deus quiser e, mesmo assim, eventualmente com prejuízo – despromoção à Série Açores da III Divisão – de quem no campo e ao longo da época conquistou o direito desportivo de manutenção na II Divisão ‘B’.

Embora na génese dessa restrição – de participação e acesso – imposta às equipas açorianas tenha estado a limitação estabelecida pelo Governo Regional, aquando da criação da Série Açores, de apoio à participação de apenas duas equipas açorianas no Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’, no quadro legislativo definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho, esta matéria sofreu, ao longo dos últimos anos e ainda recentemente, uma clara evolução, primeiro com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro (que revogou e substituiu o Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho), alargando o apoio do Governo Regional a, pelo menos, 3 equipas no Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

e, por último, com a aprovação do novo regime jurídico de apoio ao associativismo desportivo que não estabelece quaisquer limitações ao apoio à participação das equipas de futebol açorianas no Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’.

Na sequência das alterações legislativas supra referidas, foi alterado, no ano de 2000, o Regulamento de Provas Oficiais da Federação Portuguesa de Futebol, alargando a possibilidade de participação no Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’ a três equipas da Região Autónoma dos Açores.

Sucedem, ainda, que o actual Governo Regional dos Açores sempre assumiu, através do Secretário Regional da tutela e do Director Regional da Educação Física e Desporto, o fim de qualquer limitação ao apoio à participação das equipas açorianas no Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’, sem que a Federação Portuguesa de Futebol tivesse alterado uma norma, manifestamente injusta e desproporcionada e cuja caducidade está expressamente prevista, a partir do momento em que, por dois anos consecutivos, se tenha que recorrer à liguilha.

Não podemos calar-nos perante tudo isto e aceitar, sem protesto, que uma equipa que se classificou em décimo terceiro lugar na Zona Sul do Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’ – com os mesmos pontos do décimo classificado, à frente de três equipas que continuarão nesse nível competitivo – seja despromovida para a III Divisão, como não nos calaríamos caso o vencedor da Série Açores da III Divisão fosse obrigado a continuar no mesmo nível competitivo, em consequência de uma regulamentação desajustada e que configura uma clamorosa violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprova um Voto de Protesto pelo facto da Federação Portuguesa de Futebol não ter promovido, em tempo oportuno e na sequência da proposta apresentada pelas Associações de Futebol dos Açores, a alteração do respectivo Regulamento das Provas Oficiais de Futebol de Onze, concretamente dos pontos 401.3, 402.2 e 502.1, assegurando um tratamento justo e equitativo entre todas as equipas e regiões de Portugal.”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Menezes'.

Fernando Manuel Machado Menezes